



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CAPA DO PROCESSO
Nº 26/2022-ADIT.CONTRATUAL-RENASCER

ASSUNTO DO PROCESSO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2021

INTERESSADO: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

Aracaju, 12 de janeiro de 2022

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 132/2022-RENASCER, Datada de: 12/01/2022.

Unidade: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - RENASCER

Assunto: C.I.DIRAF

Página 1 de 1

Ref. DIRAF

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Solicitação para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021.

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, valho-me da presente para solicitar autorização de Vossa Senhoria visando a formalizar Termo Aditivo de **prazo** referente ao Contrato nº 01/2021, firmado com a empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista que sua vigência contratual encerrará dia 01 de março de 2022, conforme preconiza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Quarta do aludido Contrato.

Atenciosamente,

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

JUSTIFICATIVA

Termo Aditivo ao contrato **01/2021**, celebrado entre a Fundação Renascer do estado de Sergipe e a Empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, conforme lei 7.484/2014, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos a urbe de Aracaju, no uso da sua prerrogativa discricionária, intenta formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 103/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

A renovação do Contrato nº 01/2021 se justifica na medida em que se trata de previsão legal e contratual. Assim visa-se à prorrogação da prestação de serviço e consequente contratação da empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI por mais 12 (doze) meses, após o fim da vigência do Contrato, em testilha, no dia 01/03/2022, uma vez que a contratada demonstre manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação pátria.

Conforme informado acima, o aditamento do referido contrato se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista ser serviço de prestação essencial, bem como por ser este o prazo assinalado no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, adiante transcrito:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II- a prestação de serviços a serem

executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O pretendido Termo Aditivo, encontra-se previsto também na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 01/2021 que terá seu texto prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme texto abaixo:

*CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
(ART.55, IV, da Lei nº 8.666/93)*

O presente Contrato terá vigência de doze assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Oportunamente, destacamos que o acesso à alimentação é direito inalienável de toda e qualquer pessoa, em consonância com um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que é a Dignidade da Pessoa Humana. Assim, diante da imprescindibilidade da continuidade do Contrato 01/2021 para o cumprimento desse mister em relação aos assistidos por esta FUNDAÇÃO RENASCER, submetemos este instrumento particular para avaliação da Procuradoria, para análise e emissão de Parecer pertinente ao Termo Aditivo do objeto em pauta, assim que anexadas todas as documentações necessárias.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2022.



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

Página: 1/1

DESPACHO Nº 2/2022-RENASCER

Processo nº: 26/2022-ADIT.CONTRATUAL-RENASCER
Assunto: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2021
Interessado: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 26/2022

Atendendo à solicitação de aditamento ao Contrato 01/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 103/2020, valho-me do presente instrumento para **AUTORIZAR** a formalização do Termo Aditivo de Prazo ao aludido contrato, firmado com a empresa NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Aracaju, 12 de janeiro de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCER, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA CANUTO GARCIA MORENO S/N, CONJ MÉDICI I BAIRRO LUZIA, CEP: 49048-100	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 095.855.915-53	RG N.º 116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	NUTRIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA BAHIA, 1584, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE CEP 49075-000
TELEFONE:	(79) 3259-4376 / 3259-0535
Nº DO CNPJ:	07.760.809/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	VALDSON COSTA SANTOS
Nº DO CPF:	517.958.765-49
Nº DA CART. IDENTIDADE:	586.400 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, para atender às necessidades da Fundação Renascer do estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 103/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

O valor mensal do contrato é de R\$ R\$ 327.982,50 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do estado de Sergipe.

§ 2º - **Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir de 02 de março de 2021**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§1º O presente contrato terá sua prorrogação limitada ao prazo de 60 sessenta meses, contados da assinatura do Contrato nº 06/2020, ao qual este Contrato nº 01/2021 substitui.

§2º Considerar-se-á o dia 08 de outubro de 2020 como marco inicial da contagem do prazo de vigência **total** do Pregão Eletrônico 103/2020 e o dia **02 de março de 2021** como data de referência para a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
024.202	08.243.0011	1980	33.90.39	0130000000
024.202	08.122.0023	0016	33.90.39	0130000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativas e qualitativas constantes no Projeto Básico;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- c) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer refeição que não esteja em perfeita condição de consumo;
- d) Não transferir ou subcontratar terceiros para execução do contrato;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE;
- f) Entregar as refeições todos os dias do mês, nos locais e horários previstos;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

- g) Fornecer copos (volume de 200 ml) e colheres descartáveis, para o consumo dos alimentos;
- h) Cumprir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 103/2020** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 08/2020;
- b) deu origem ao Contrato nº 06/2020, a qual este visa a substituir;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Milton Alves Júnior, R.G. 30043972-SSP/SE, CPF 847.771.195-20, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de março de 2021.

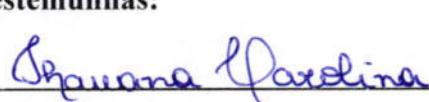
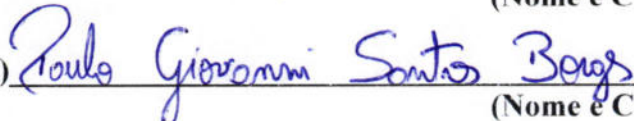


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer
(Contratante)



VALDSON COSTA SANTOS
Representante Legal da Nutril Comércio e Serviços Eireli
(Contratada)

Testemunhas:

- 1)  Bruna Carolina Loureiro do Nascimento 053.879.78589
(Nome e CPF)
- 2)  Paulo Giovanni Santos Braga
(Nome e CPF)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>
De: thauana.carolina@renascer.se.gov.br
Para: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
CCo: alimentosvcs@outlook.com, miosotsrefeicoes@outlook.com, sac@vbxrefeicoescoletivas.com.br
Data: 19/01/2022 11:13
Assunto: Solicitação de Orçamento
Anexos: | Projeto Básico Alimentação - Solicitação de Orçamento.pdf (193 KB) | SOLICITACAO DE PROPOSTAS - ALIMENTACAO - FUNDAÇÃO RENASCER.pdf (336 KB)

Bom dia.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para para a formalização de **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021**, que objetivou a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada destinada às Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, visando à composição de preços de referência, conforme quantitativo e especificações acostadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO**, em anexo.

ORIENTAÇÕES PARA O ENVIO DA PROPOSTA:

O orçamento deverá ser feito pelo preço unitário, preço total de cada item e o total da proposta, datada, indicando a validade da proposta e com a assinatura do representante Legal, conforme exemplificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DE CADA ITEM
01	DESJEJUM	11.610	R\$ -----	R\$ -----
02	LANCHE DA MANHÃ	11.610	R\$ -----	R\$ -----
03	ALMOÇO	11.610	R\$ -----	R\$ -----
04	LANCHE DA TARDE	11.610	R\$ -----	R\$ -----
05	JANTAR	11.610	R\$ -----	R\$ -----
06	CEIA	11.610	R\$ -----	R\$ -----
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ -----

Atte,

Thauana Carolina Nascimento
Licitações e Contratos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "VCS ALIMENTOS" <alimentosvcs@outlook.com>
 De: alimentosvcs@outlook.com
 Para: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>
 Data: 21/01/2022 11:25 (31 minutos atrás)
 Assunto: RE: Solicitação de Orçamento
 Anexos: Orçamento VCS.pdf (275 KB)

Bom dia, segue em anexo a proposta feita conforme solicitado.

Att,

VCS ALIMENTOS

De: Thauana Carolina Ferreira do Nascimento <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 14:13
Para: Larissa Costa Lemos <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para para a formalização de **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021**, que objetivou a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada destinada às Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, visando à composição de preços de referência, conforme quantitativo e especificações acostadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO**, em anexo.

ORIENTAÇÕES PARA O ENVIO DA PROPOSTA:

O orçamento deverá ser feito pelo preço unitário, preço total de cada item e o total da proposta, datada, indicando a validade da proposta e com a assinatura do representante Legal, conforme exemplificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DE CADA ITEM
01	DESJEJUM	11.610	R\$ -----	R\$ -----
02	LANCHE DA MANHÃ	11.610	R\$ -----	R\$ -----
03	ALMOÇO	11.610	R\$ -----	R\$ -----
04	LANCHE DA TARDE	11.610	R\$ -----	R\$ -----
05	JANTAR	11.610	R\$ -----	R\$ -----
06	CEIA	11.610	R\$ -----	R\$ -----
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ -----

Atte,

Thauana Carolina Nascimento
 Licitações e Contratos
 Fundação Renascer do Estado de Sergipe

VCS REFEIÇÕES

Sigla: COV

A
FUNDAÇÃO RENASCER


ORÇAMENTO

SEGUE ORÇAMENTO ABAIXO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL
1	Desjejum (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R\$ 12,50	R\$ 145.125,00
2	Lanche (1)	Und	11610	R\$ 8,00	R\$ 92.880,00
3	Almoço (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R\$ 15,50	R\$ 179.955,00
4	Lanche (2)	Und	11610	R\$ 8,00	R\$ 92.880,00
5	Jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R\$ 12,50	R\$ 145.125,00
6	Ceia	Und	11610	R\$ 10,00	R\$ 116.100,00
TOTAL			69660		R\$ 772.065,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

ARACAJU, 20 DE JANEIRO DE 2022


ANA CAROLINA SOUZA
DEP. COMERCIAL

RUA BAHIA, N°1573- BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS – ARACAJU/SE

CNPJ: 18.256.112/0001-73 / IE: 27.141.612-2

EMAIL: VCSREFFICOES@GMAIL.COM.BR

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Miosots Refeições" <miosotsrefeicoes@outlook.com>
De: miosotsrefeicoes@outlook.com
Para: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>
Data: 21/01/2022 11:27 (29 minutos atrás)
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento
Anexos: Orçamento Miosots.pdf (198 KB)

Bom dia!!!

Encontra-se no anexo enviado acima, o orçamento feito conforme solicitado.

Cordialmente,

Equipe Miosot's

De: Thauana Carolina Ferreira do Nascimento <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 14:13
Para: Larissa Costa Lemos <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para para a formalização de **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021**, que objetivou a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada destinada às Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, visando à composição de preços de referência, conforme quantitativo e especificações acostadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO**, em anexo.

ORIENTAÇÕES PARA O ENVIO DA PROPOSTA:

O orçamento deverá ser feito pelo preço unitário, preço total de cada item e o total da proposta, datada, indicando a validade da proposta e com a assinatura do representante Legal, conforme exemplificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DE CADA ITEM
01	DESJEJUM	11.610	R\$ -----	R\$ -----
02	LANCHE DA MANHÃ	11.610	R\$ -----	R\$ -----
03	ALMOÇO	11.610	R\$ -----	R\$ -----
04	LANCHE DA TARDE	11.610	R\$ -----	R\$ -----
05	JANTAR	11.610	R\$ -----	R\$ -----
06	CEIA	11.610	R\$ -----	R\$ -----
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ -----

Atte,

Thauana Carolina Nascimento
Licitações e Contratos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



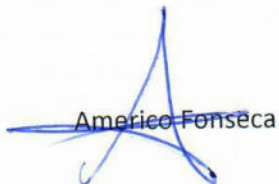
A

FUNDAÇÃO RENASCER

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	VALOR MENSA	VALOR GLOBAL MENSAL
1	Desjejum (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R\$ 13,20	R\$ 153.252,00
2	Lanche (1)	Und	11610	R\$ 6,90	R\$ 80.109,00
3	Almoço (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R\$ 16,50	R\$ 191.565,00
4	Lanche (2)	Und	11610	R\$ 6,90	R\$ 80.109,00
5	Jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	Und	11610	R\$ 13,20	R\$ 153.252,00
6	Ceia	Und	11610	R\$ 8,50	R\$ 98.685,00
TOTAL					R\$ 756.972,00

validade 60 dias


 Americo Fonseca

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "SAC VBX" <sac@vbxrefeicoescoletivas.com.br>

De: sac@vbxrefeicoescoletivas.com.br

Para: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>

Data: 21/01/2022 11:51 (06 minutos atrás)

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Anexos: Proposta Comercial Renascer 21012022.pdf (507 KB)

Bom dia, conforme solicitado segue em anexo proposta comercial.

Atenciosamente;

Christiano Miranda

(Gerente Geral)

Vbx Refeições Coletivas

AV. Manoel Cruz nº 321 – Dezoito do Forte – Aracaju/SE

Telefone: 79-3303-6822

De: Thauana Carolina Ferreira do Nascimento <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 11:13

Para: Larissa Costa Lemos <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para para a formalização de **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021**, que objetivou a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada destinada às Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, visando à composição de preços de referência, conforme quantitativo e especificações acostadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO**, em anexo.

ORIENTAÇÕES PARA O ENVIO DA PROPOSTA:

O orçamento deverá ser feito pelo preço unitário, preço total de cada item e o total da proposta, datada, indicando a validade da proposta e com a assinatura do representante Legal, conforme exemplificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DE CADA ITEM
01	DESJEJUM	11.610	R\$ -----	R\$ -----
02	LANCHE DA MANHÃ	11.610	R\$ -----	R\$ -----
03	ALMOÇO	11.610	R\$ -----	R\$ -----
04	LANCHE DA TARDE	11.610	R\$ -----	R\$ -----
05	JANTAR	11.610	R\$ -----	R\$ -----
06	CEIA	11.610	R\$ -----	R\$ -----
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ -----

Atte,

Thauana Carolina Nascimento
Licitações e Contratos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.760.809/0001-60

Razão Social: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: R BAHIA 1584 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2022 a 04/02/2022

Certificação Número: 2022010603342284498930

Informação obtida em 21/01/2022 14:47:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

CNPJ Nº 07.760.809/0001-60

VALDSON COSTA SANTOS, Brasileiro, Maior, Solteiro, natural de Aracaju Estado de Sergipe, nascido em 27 de julho de 1969, Comerciante, inscrito CPF nº 517.958.765-49, portador cédula de identidade nº 586400 - SSP/SE, residente e domiciliado á Rua Distrito Federal, nº 1230 – Bairro Siqueira Campos - CEP nº 4907-190. Na condição de único sócio da empresa **VALDSON COSTA SANTOS-ME**, conforme registro Junta Comercial Estado De Sergipe NIRE SOB Nº 28100418701 E CNPJ Nº 07.760.809/0001-60. Resolve transformar a empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada está Empresa em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **NUTRIL COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, nome fantasia **NUTRIL REFEIÇÕES** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta Empresa, no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

1. **VALDSON COSTA SANTOS**, brasileiro, natural de Aracaju, Estado de Sergipe solteiro, 22 de julho de 1969, Comerciante, inscrito no CPF sob nº 517.958.765-49 portador cédula de identidade nº 586400 SSP/SE, residente e domiciliado á Rua Distrito Federal, nº 1230 – Bairro Siquera Campos, CEP nº 49075-190. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **NUTRIL COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, nome fantasia **NUTRIL REFEIÇÕES**, e terá sede e domicílio, matriz na Rua Bahia, nº 1584, Bairro Siqueira Campos, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49075-000, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

2ª. O capital será (é) de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª. O objeto da empresa é comércio de fornecimento de alimentos preparados para empresas, locação de mão e obra temporária atividades de profissionais de nutrição.

4ª. A empresa iniciou suas atividades em 27 de setembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. A administração da empresa será exercida por **VALDSON COSTA SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª. O Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelo sócio responsável (art.997, II, cc2002).




CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

10ª Fica eleito o foro de comarca de Aracaju , Estado de Sergipe , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju (Se) , 04 de dezembro de 2017.


Valdson Costa Santos

VALDSON COSTA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/SE

Reconheço por semelhança, conf. padrão depositada neste serviço,
a(s) firma(s) supra de VALDSON COSTA SANTOS

Aracaju, 13 de dezembro de 2017

Costa, Valdson José Luis Costa das Santos

Seja TISE: 0472950923986Acesso: <http://www.tisa.jur.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 13:41 SOB Nº 28600056612.
PROTOCOLO: 170445780 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800014087. NIRE: 28600056612.
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

A empresa **VALDSON COSTA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 07.760.809.0001-60, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) **VALDSON COSTA SANTOS** , portador da Carteira de Identidade nº 586.400 SE e do CPF nº 517.958.765-49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju , 21 de Janeiro de 2022

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

VALDSON COSTA

SANTOS:51795876549

Assinado de forma digital por VALDSON
COSTA SANTOS:51795876549
Dados: 2022.01.21 14:11:45 -03'00'

Valdson Costa Santos

CPF: 517.958.765.49

Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 07.760.809/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:48 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **EF70.5A3A.AFD1.99D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

Nome: **VALDSON COSTA SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **586400 SSP SE**

CPF: **517.958.765-49** DATA NASCIMENTO: **22/07/1969**

FILIAÇÃO: **JOSE EDSON DOS SANTOS**
MARIA VALDENICE COSTA DOS SANTOS

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **01653490060** VALIDADE: **21/01/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **06/04/1988**

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

Valdson Costa Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **23/01/2018**

Marcos Sampaio Kuhl
 DIRETOR-PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1556478826

PROIBIDO PLASTIFICAR
1556478826



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Novembro de 2021
Nº. 202100351383

CNPJ: 07.760.809/0001-60

Contribuinte: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/02/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AJ.0009.0009.AJ.057C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 17898/2022**

Inscrição Estadual: 27.113.450-0
Razão Social: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
CNPJ: 07.760.809/0001-60
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
Endereço: RUA BAHIA 1584
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

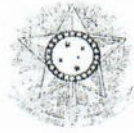
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/01/2022 09:16:20, válida até 13/02/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Janeiro de 2022

Autenticação:20220114HSDVMJ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



POSSO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.760.809/0001-60

Certidão n°: 42977248/2021

Expedição: 25/10/2021, às 14:14:53

Validade: 22/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUTRIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.760.809/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FUNDAÇÃO RENASCKER DO ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE

Página:1 de 2

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL NUTRIL	VALOR MENSAL VCS REFEIÇÕES	VALOR MENSAL MIOSOT'S ALIMENTOS LTDA	VALOR MENSAL VCX REFEIÇÕES COLETIVAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.	R\$ 327.928,50	R\$ 772.065,00	R\$ 756.972,00	R\$ 870.750,00

Aracaju/SE, 28 de Janeiro de 2022.



Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo N° 26/2022

À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF
Dr. Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor

Senhor Diretor:

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos abaixo a Classificação de Despesa, para renovação da anuência ao Contrato Centralizado N° 01/2021, que tem como objeto fornecimento de alimentação preparada, para suprir as demandas das Unidades Socioeducativas e da Sede Administrativa desta Fundação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

Aracaju/SE – 28/01/2022



Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)